



DIOGRANDE

DIÁRIO OFICIAL DE CAMPO GRANDE-MS

DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=41707950000138, ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF A3, cn=AMANDA DOS SANTOS LIMA:02816487199

Registro n. 26.965, Livro A-48, Protocolo n. 244.286, Livro A-10

4º Registro Notarial e Registral de Títulos e Documentos da Comarca de Campo Grande - Estado de Mato Grosso do Sul

ANO XXVI n. 7.139 - sexta-feira, 28 de julho de 2023

26 páginas

PARTE I

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI n. 7.079, DE 26 DE JULHO DE 2023.

Declara de Utilidade Pública Municipal o Instituto "Hikmat Shrine Pantanal MS Club".

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**, Prefeita Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública Municipal o Instituto "Hikmat Shrine Pantanal MS Club".

Art. 2º A entidade deverá observar as exigências contidas no art. 13 da Lei n. 4.880, de 3 de agosto de 2010, sob pena de revogação da presente declaração.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 26 DE JULHO DE 2023.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

LEI n. 7.080, DE 26 DE JULHO DE 2023.

Institui o Dia Municipal de Conscientização sobre a Espondilite Anquilosante.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**, Prefeita Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal de Conscientização sobre a Espondilite Anquilosante, no município de Campo Grande/MS, a ser celebrado anualmente no dia 30 de outubro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 26 DE JULHO DE 2023.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

LEI n. 7.081, DE 26 DE JULHO DE 2023.

Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Beneficente Casa Rosa, com sede no Município de Campo Grande-MS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**, Prefeita Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação Beneficente Casa Rosa, com sede no Município de Campo Grande-MS.

Parágrafo único. A entidade deverá observar as exigências contidas no art. 13 da Lei Municipal n. 4.880, de 03 de agosto de 2010, sob pena de revogação da presente Declaração.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 26 DE JULHO DE 2023.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

LEI n. 7.082, DE 26 DE JULHO DE 2023.

Declara de Utilidade Pública Municipal a Sociedade Comunitária Gibiteca, com sede no Município de Campo Grande-MS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**, Prefeita Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Sociedade Comunitária Gibiteca, com sede no Município de Campo Grande-MS.

Parágrafo único. A entidade deverá observar as exigências contidas no artigo 13 da Lei Municipal n. 4.880, de 03 de agosto de 2010, sob pena de revogação da presente Declaração.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 26 DE JULHO DE 2023.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

LEI n. 7.083, DE 27 DE JULHO DE 2023.

Altera a Lei n. 6.123 de 9 de novembro de 2018, que institui o Programa CREDIHABITA da Agência Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários no âmbito do Município de Campo Grande-MS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu **ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**, Prefeita Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o *caput* do art. 2º da Lei n. 6.123 de 9 de novembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A Agência Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários fica autorizada a conceder financiamento para a aquisição de material de construção com ou sem mão-de-obra e/ou aquisição de assistência técnica, mediante utilização de recursos próprios, recursos do Fundo de Urbanização das Áreas

PREFEITA.....Adriane Barbosa Nogueira Lopes
Vice-Prefeita.....
Procurador-Geral do Município.....Alexandre Ávalo Santana
Chefe de Gabinete da PrefeitaThelma Fernandes Mendes Nogueira Lopes
Secretário Munic. de Governo e Relações Institucionais
.....João Batista da Rocha
Controlador-Geral do Município..... João Batista Pereira Junior
Secretário Especial de Segurança e Defesa Social.....Anderson Gonzaga da Silva Assis
Secretária Munic. de Finanças e Planejamento..... Márcia Helena Hokama
Secretária Munic. de Gestão..... Evelynse Ferreira Cruz Oyadomari
Secretário Munic. de Infraestrutura e Serviços Públicos.....Domingos Sahib Neto
Secretária Munic. de Meio Ambiente e Gestão Urbana
.....Katia Silene Sarturi Warde
Secretário Munic. de Inovação, Desenvolvimento Econômico e Agronegócio.....
.....Adelaido Luiz Spinosa Vila
Secretário Munic. de Educação.....Lucas Henrique Bitencourt de Souza
Secretário Munic. de Saúde.....Sandro Trindade Benites
Secretário Munic. de Assistência Social.....José Mario Antunes da Silva
Secretária Munic.de Cultura e Turismo.....Mara Bethania Bastos Gurgel de Menezes
Secretário-Exec. de Compras Governamentais.....Isaac José de Araujo
Secretário Municipal da Juventude Maicon Cleython Rodrigues Nogueira
Subprefeito da Subprefeitura de Anhanduí..... Francisco Eduardo Galvão
Subprefeito da Subprefeitura de Rochedinho.....Silvio Alexandre Ferreira

Subsecretária de Políticas para a MulherCarla Charbel Stephanini
Subsecretária do Bem-Estar Animal.....Ana Luiza Lourenço de Oliveira e Lima
Subsecretário de Proteção e Defesa do Consumidor
..... José Ferreira da Costa Neto
Subsecretário de Defesa dos Direitos Humanos
.....Thais Helena Vieira Rosa Gomes da Silva
Subsecretária de Gestão e Projetos Estratégicos.....Catiana Sabadin Zamarrenho
Subsecretário de Articulação Social e Assuntos Comunitários
..... Francisco Almeida Teles
Diretora-Presidente do Instituto Munic. de Previdência de Campo Grande.....
.....Camilla Nascimento de Oliveira
Diretora-Presidente da Agência Munic. de Habitação e Assuntos Fundiários
.....Maria Helena Bughi
Diretora-Presidente da Agência Munic. de Meio Ambiente e Planejamento Urbano
.....Berenice Maria Jacob Domingues
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Regulação dos Serviços Públicos.....
..... Odilon de Oliveira Júnior
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Transporte e Trânsito
.....Janine de Lima Bruno
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Tecnologia da Informação e Inovação.....
.....Paulo Fernando Garcia Cardoso
Diretor-Presidente da Fundação Munic de Esportes
.....Odair Serrano de Oliveira
Diretor-Presidente da Fundação Social do Trabalho de Campo Grande
..... Paulo da Silva

Faveladas (FUNAF) e/ou recursos do Fundo Municipal de Habitação (FUNDHAB), observada a disponibilidade orçamentária". (NR)

Art. 2º Acrescenta o § 5º ao art. 2º da Lei n. 6.123 de 9 de novembro de 2018, com a seguinte redação:

"**Art. 2º.**
(...)

§ 5º A utilização dos materiais de construção adquiridos pelo programa, exclusivamente para a construção de muro, somente será autorizada se no terreno já existir unidade habitacional construída". (NR)

Art. 3º Acrescenta os incisos VIII e IX ao art. 4º da Lei n. 6.123 de 9 de novembro de 2018 com a seguinte redação:

"**Art. 4º.**
(...)

VIII - credenciar profissionais para atuar no programa como prestadores de serviço na área da construção civil;

(...)

IX - credenciar empresas que atuem na área de instalação de energia solar fotovoltaica para atuação no programa". (NR)

Art. 4º Altera os incisos VI e VII e acrescenta o inciso IX ao art. 5º da Lei n. 6.123 de 9 de novembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 5º**
(...)

VI - regularização edilícia: é o processo de regularização da edificação efetivamente construída, através da elaboração dos documentos, incluindo a indicação, em projeto, de eventuais adaptações que sejam necessárias, para que o imóvel possa obter habite-se;

VII - assistência técnica: conjunto de ações definidas pelo Poder Executivo Municipal, no que diz respeito à elaboração de projeto habitacional, para construção, ampliação, reforma ou regularização edilícia;

VIII - (...)

IX - energia solar fotovoltaica: fonte de energia renovável e limpa que utiliza a radiação solar para gerar eletricidade, através do efeito fotoelétrico". (NR)

Art. 5º Acrescenta os §§ 3º e 4º ao art. 7º da Lei n. 6.123 de 9 de novembro de 2018 com a seguinte redação:

"**Art. 7º.**
(...)

§ 3º Em caso de desistência na utilização do valor do financiamento, nas modalidades em que houver assistência técnica disponibilizada pela AMHASF, o valor já pago pela AMHASF ao profissional, correspondente à assistência técnica, será acrescido ao financiamento do beneficiário por meio de aditivo ao contrato.

§ 4º Ao requerer o valor de aquisição de materiais de construção nas modalidades de construção, reforma e/ou ampliação, o beneficiário poderá requerer mão-de-obra de profissional credenciado no programa como prestador de serviço na área da construção civil, limitada a até 40% (quarenta por cento) do valor da modalidade". (NR)

Art. 6º Altera o caput e acrescenta os incisos I e II ao art. 10. da Lei n. 6.123 de 9 de novembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 10.** Os profissionais serão cadastrados para atuar no programa nas frentes de construção, reforma, ampliação e regularização edilícia, obedecendo aos seguintes critérios:

I - Nas modalidades de construção, reforma e ampliação, a atuação do profissional envolve a elaboração do projeto, incluindo o recolhimento de documento que comprove a responsabilidade técnica (ART/RRT) de elaboração de projeto;

II - Na modalidade de regularização edilícia, a atuação do profissional

envolve a elaboração dos documentos e projetos, incluindo a indicação em projeto de eventuais adaptações que sejam necessárias, para que o imóvel possa obter habite-se". (NR)

Art. 7º Altera o caput e o inciso II do art. 13 da Lei n. 6.123 de 9 de novembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 13.** O valor desta modalidade será liberado para pagamento dos serviços ao profissional da seguinte forma:

I - (...)

II - 50% (cinquenta por cento) em até 30 dias após a finalização dos serviços e/ou a entrega do habite-se, em conformidade com a modalidade solicitada". (NR)

Art. 8º Acrescenta a Seção III ao Capítulo II da Lei n. 6.123 de 9 de novembro de 2018 com a seguinte redação:

"**Seção III**
Da Construção com construtoras e/ou empreiteiras:

Art. 13-A. A construção com construtoras e/ou empreiteiras credenciadas no programa será referente a projeto indicado pela coordenação do programa.

Parágrafo único. A construtora e/ou empreiteira responsável pela execução do projeto deverá arcar com todos os custos e etapas envolvidos na obra, incluindo a entrega do habite-se". (NR)

Art. 9º Acrescenta a Seção IV ao Capítulo II da Lei n. 6.123 de 9 de novembro de 2018 com a seguinte redação:

"**Seção IV**
Da Instalação de energia solar fotovoltaica

Art. 13-B. A instalação de energia solar fotovoltaica será efetuada por empresa credenciada no programa.

§ 1º O projeto de instalação de energia solar fotovoltaica será executado em conformidade com o consumo individual do beneficiário (calculado com base na sua fatura de energia elétrica), do local da instalação e/ou da orientação dos painéis fotovoltaicos, sendo a potência de instalação limitada a até 200KW.

§ 2º As adaptações que se fizerem necessárias no imóvel para a instalação de energia solar fotovoltaica ficam a cargo do beneficiário". (NR)

Art. 10. Acrescenta o § 3º ao art. 14 da Lei n. 6.123 de 9 de novembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 14.**
(...)

§ 3º Nos atendimentos serão priorizados os requerentes com renda mensal familiar de até 3 (três) salários mínimos, vigente na data da concessão do benefício". (NR)

Art. 11. Altera o caput do artigo 18 da Lei n. 6.123, de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 18.** Os benefícios serão atendidos de acordo com a aprovação de crédito e disponibilidade orçamentária". (NR)

Art. 12. Altera o art. 19 da Lei n. 6.123, de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 19.** O valor a ser liberado para cada modalidade será da seguinte forma:

I - Aquisição de material de construção sem incluir mão-de-obra:

a) para construção: até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

b) para reforma: até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

c) para ampliação: até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

d) para kit melhoria: R\$ 6.000,00 (seis mil reais), subsidiados pelo Município de Campo Grande - MS, entregues em uma única parcela.

II - Aquisição de material de construção com mão-de-obra inclusa:

a) para construção: até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), sendo a utilização do valor destinado à mão-de-obra limitada a até 40% (quarenta por cento);

b) para reforma: até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), sendo a utilização do valor destinado à mão-de-obra limitada a até 40% (quarenta por cento);

c) para ampliação: até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), sendo a utilização do valor destinado à mão-de-obra limitada a até 40% (quarenta por cento).

III - Construção de projeto com construtoras e/ou empreiteiras: até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), referente a projeto indicado pela coordenação do programa.

IV - Assistência técnica:

a) para construção, reforma e ampliação: R\$ 3.000,00 (três mil reais), subsidiados pelo Município de Campo Grande - MS, pagos ao profissional da assistência técnica, conforme descrito no art. 13;

b) para regularização edilícia: R\$ 3.000,00 (três mil reais), subsidiados pelo Município de Campo Grande - MS, pagos ao profissional da assistência técnica, conforme descrito no artigo 13.

V - instalação de energia solar fotovoltaica: até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para potência de até 200KW". (NR)

Art. 13. Altera o art. 20 e o parágrafo único e acrescenta o § 2º da Lei n. 6.123,

Diário Oficial de Campo Grande - DIOGRANDE
Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Campo Grande - Secretaria Municipal de Gestão
Av. Afonso Pena, 3.297 - Centro Fone (067) 4042-1321
CEP 79002-942- Campo Grande-MS
www.campogrande.ms.gov.br/DIOGRANDE
diogrande@seges.campogrande.ms.gov.br

Publicação de Matéria por centímetro linear de coluna R\$ 8,77

SUMÁRIO

LEIS	01
DECRETOS.....	03
ATOS DA PREFEITA	04
SECRETARIAS	05
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	11
ATOS DE PESSOAL	15
ATOS DE LICITAÇÃO	19
ÓRGÃOS COLEGIADOS	20
PODER LEGISLATIVO	23
PUBLICAÇÕES A PEDIDO	23